



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCA N° 003/2020

Dispõe sobre a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos – CMDCA-FV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, Leis Municipais nº 1904/91, 2045/93, 2165/96, 2279/98, 2425/01, 2693/05, 2708/06, 3063/11, 3079/11, 3219/14 e 3270/16 e em conformidade com a deliberação de sua reunião extraordinária realizada em 21 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Considerando a resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Conselhos de Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a resolução nº 218, de 27 de junho de 2019, que estabelece recomendações aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para projetos.

Art. 1º – Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ferraz de Vasconcelos a previsão de pagamento de despesas com os serviços de captação de recursos para financiamento de projetos específicos, remunerando o trabalho dos profissionais encarregados pela organização proponente a efetuar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para seus projetos aprovados e aptos a receber recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



Art. 2º – Institui, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA, a inclusão nos editais futuros das previsões obedecendo simultaneamente os seguintes limites máximos para despesas destinadas à captação de recursos:

I – 10% (dez por cento) do valor total do projeto limitado ao valor efetivamente captado;

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º – Para a devida observância ao caput do Art. 2º desta resolução o CMDCA deverá incluir artigo específico em seus editais.

Art. 4º – As despesas a que se refere essa deliberação, deverão ser descritas como captação de recursos, respeitar estritamente os limites estabelecidos no Art. 2º e ser incluídas:

I – No plano de trabalho do projeto

II – No cronograma financeiro (plano de aplicação) do projeto proposto

Art. 5º – O pagamento da despesa referida nessa resolução será feito no repasse da primeira parcela do respectivo termo de fomento.

Art. 6º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de janeiro de 2020

Cintia Casanova Kehr
Presidente